



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-1

RESOLUÇÃO Nº335..... DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Cria o Código de Ética da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º - São deveres fundamentais do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designado para a realização das Reuniões da Câmara, justificando-se à Mesa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das Reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao município, à segurança e ao bem-estar dos municípes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI – comparecer às Reuniões Plenárias, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 3º - É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observando o disposto na Lei Orgânica do Município;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I. (Lei Orgânica, art. 63)

CAPÍTULO III

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º - Constituem, ainda, faltas contra a Ética e ao Decoro Parlamentar, de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I – Quanto a normas de conduta social:

a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) prevalecer-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados;

II – Quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e ao relacionamento com os pares e com o público:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar e praticar ofensas físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara.

III – Quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

c) utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

d) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

IV – Quanto ao respeito ao interesse público:

a) utilizar-se das normas do Regimento Interno para obstruir decisões da Câmara em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudique diretamente a população;

b) submeter suas tomadas de posições públicas ou seu voto, ou a organização dos trabalhos da Câmara a critério de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;

c) deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara;

d) utilizar-se das suas atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população.

V – Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

b) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quanto tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

c) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

e) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

f) abusar do poder econômico e utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

VI – Quanto ao respeito à verdade:

a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar;

VII – Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

a) atentar contra o ordenamento jurídico vigente no País;

b) desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito;

c) Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Seção III, Capítulo I, Título III da Lei Orgânica do Município;

d) desrespeitar a manifestação de vontade do povo do Município de JUAZEIRO DO NORTE, e deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;

e) deixar de comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;

f) priorizar, em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5º - As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I – Advertência pública oral;

II – Advertência pública escrita;

III – Advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

IV – Destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

V – Suspensão temporária do mandato;

VI – Perda do mandato.

Art. 6º - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, a reincidência remetendo automaticamente pelo menos à aplicação de pena imediatamente superior.

Art. 7º - As responsabilidades previstas neste Código poderão, quanto à natureza e gravidade das infrações assim o exigir, determinar sanções a serem solicitadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 8º - As sanções previstas no presente Código de Ética serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns:

- a) maioria simples no caso do inciso I, do Art. 5º;
- b) maioria absoluta nos casos dos incisos II, III, IV e V do Art. 5º;
- c) maioria de 2/3 no caso do inciso VI do Art. 5º.

Art. 9º - Serão punidos com a perda do mandato, a infração de qualquer das proibições referidas no Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES

Art. 10º - Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereador de normas contidas no presente Código de Ética, devendo a denúncia ser acompanhada de documentação comprobatória que a fundamente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 11 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de sete dias, ouvido o denunciado, para designação de uma Comissão de Exame da Denúncia, constituída por três Vereadores, por sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Exame da Denúncia terá um prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s).

Art. 12 - Se a Comissão de Exame da Denúncia concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis I, II e III previstos no Art. 5º do presente Código, seu parecer, exarado sob a forma de Decreto Legislativo, será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, com o primeiro item da Ordem do Dia.

§ 1º - Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o quorum mínimo estabelecido no Art. 8º do presente Código.

§ 2º - O denunciado poderá utilizar a tribuna para sua defesa pelo período de 1 (uma) hora.

Art. 13 – Se a Comissão de Exame da Denúncia concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis IV, V e VI previstos no Art. 5º do presente Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 14 – A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do previsto para esse tipo de Comissão na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo o prazo de 30 dias prorrogáveis na única vez por mais 30 dias, para exarar seu parecer.

§ 1º - A Comissão referida no caput será constituída por 7 vereadores, respeitados a proporcionalidade partidária e presidida pelo vereador mais idoso entre os seus membros na primeira reunião que deverá escolher um presidente, um relator e um secretário.

§ 2º - Somente poderão fazer parte da Comissão Especial de Ética os Vereadores de conduta ilibada, os que não tenham sido penalizados em qualquer das infrações previstas no presente Código, independentemente da sessão legislativa ou da legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito.

§ 3º - Os membros da Comissão Especial de Ética observarão as regras de comedimento e discricção essenciais ao desempenho de suas funções.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 15 – A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Decreto Legislativo, a ser submetido à votação pelo Plenário, com aprovação mediante quorum da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único – No caso da Comissão Especial de Ética concluir pela recomendação da sanção máxima da cassação do mandato do Vereador denunciado, o Decreto Legislativo correspondente determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Lei Orgânica para os casos de perda do mandato.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Serão feitas cópias do presente Código de Ética para ampla distribuição aos vereadores, entidades da sociedade civil e interessados, e disponibilizado na rede mundial de computadores, Internet.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2003 (dois mil e três).

Francisco Tarcísio Monteiro Landim
- Presidente -